

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 355, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o parágrafo único do artigo 104, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1991, que instituiu o Código de Administração do Município.

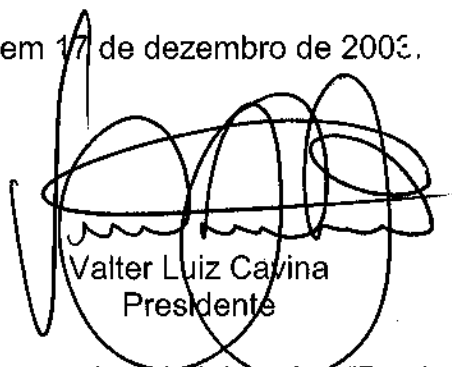
Valter Luiz Cavina, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – O parágrafo único do artigo 104, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os atrasos nas entradas ou saídas antecipadas, iguais ou inferiores a quinze minutos, até o limite de cinco por mês, não determinarão quaisquer descontos nos vencimentos do servidor público municipal; para os atrasos, nas entradas, de até cinco minutos, estes não terão limites durante o mês, desde que compensados no mesmo dia.”

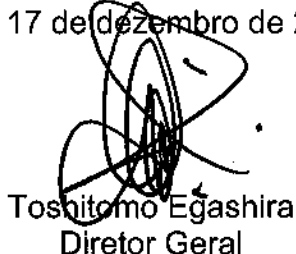
Art. 2º. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 17 de dezembro de 2003.



Valter Luiz Cavina
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 17 de dezembro de 2003.



Toshitomo Egashira
Diretor Geral

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 17/11/2003, PC n.º 32/2003, de autoria do Vereador Aldo Pedro Conelian)

LHA